



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

EMENDA REGIMENTAL N.º 34, DE 2017

Trata da nova redação do art. 256 do Regimento Interno do TRT da 10ª Região.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e conforme o contido nos autos do PA-16.0.000008030-0 – MA-49/2017, em especial na Certidão de n.º 83/2017, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, presentes os Desembargadores JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, mesmo em período de férias, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA; ausentes as Desembargadoras, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES e ELKE DORIS JUST, ambas em período de férias, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, promulga a seguinte emenda ao texto de seu Regimento Interno:

Art. 1.º O art. 256 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 256. (...)

§ 1.º (anterior parágrafo único)

§ 2.º Sem prejuízo do recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a partir de quando serão iniciados o ano judiciário e a distribuição de processos, não haverá designação de audiências ou de sessões judiciais nas Varas do Trabalho ou no Tribunal, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, quando o curso dos prazos processuais estará suspenso, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 3.º Nos feriados e recessos judiciários, assim como nos demais dias após o horário de expediente, funcionarão, nas Varas do Trabalho e no Tribunal, os plantonistas designados, se o próprio Juiz ou Relator já não houver iniciado o exame do pedido apresentado em caráter de urgência.”

Art. 2.º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de abril de 2017. (DATA DA APROVAÇÃO)

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

- Disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 9/5/2017, págs. 88 e 89.